Processo	Ano	Folha	Rubrica
5425	2019		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 064/2020 - PMP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 100 MGPS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ADSNET TELECOM LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ADSNET TELECOM LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Nilton Penna Botelho, nº 396, Sala 02/17, São Jorge, Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, inscrita no CNPJ nº 08.580.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. DEYVES LELIS DA SILVA**, brasileiro, Técnico de Informática, portador da Carteira de Identidade nº 11223818-3, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 081.015.777-26, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 45, bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 5425/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto **o serviço de fornecimento de Link de Internet de 100 MGPS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação/PMP, conforme descrições contidas nos autos, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 011/2020 - SRP, constante do **processo administrativo nº 5425/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **10 (dez) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I,** do Pregão Presencial e na proposta da licitante vencedora;

O acesso deve ser fornecido com fibra ótica e atender a velocidade desejada pela contratante ou a maior velocidade possível, dentro da disponibilidade técnica do endereço de instalação ou habilitação;

A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em megabytes) e conteúdo da informação trafegada

A prestação do serviço terá duração de 11 (onze) meses;

A prestação do serviço será de acordo com o ANEXO I, sendo este serviço caracteriza-se pela forma contínua e sem interrupções, todos os dias da semana 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Os Equipamentos necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à instalação, operação e monitoramento, devendo ser dimensionado de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviços requeridos;

Caso ocorra algum problema no sinal de internet a empresa deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (24) 3356-0269;

Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser alvo de acordo operacional entre as partes;

Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações detalhadas ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado;

A CONTRATADA deverá se comprometer a dar suporte para a implementação do serviço, inclusive alocando um técnico para definição, configuração, implantação e testes no roteador e no acesso, em conjunto com os técnicos da Prefeitura Municipal e para atendimento no local de sua instalação, caso haja a necessidade;

Serviços de assistência técnica, manutenção e troca de equipamento defeituoso realizado no prazo de até 04 (quatro) horas após acionamento;

A empresa contratada obriga-se a refazer em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto do Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

A prestação do serviço abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do contratado;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas ao fornecedor, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicional necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e

instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o convite deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.12.361.0011.2.303.3.3.90.39.99.00.00.00.0005, Código Reduzido nº 398.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 98.750,00 (noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A)

um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de até 01 hora inicio/ interrupção da prestação do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 horas inicio/ interrupção da prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de até 03 horas inicio/ interrupção da prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5425	2019		

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

ADSNET TELECOM LTDA-ME
Rep. p/ DEYVES LELIS DA SILVA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Razão Social: ADSNET TELECOM LTDA ME **CNPJ: 08.580.000/0001-10**
Endereço: Avenida Nilton Penna Botelho, nº 396 – Sala 02/Sala 17 - Três Poços – Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27197-000
Telefone: (24) 3356-6149
E-mail: deyves@adsnet.com.br

nº do Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total
1	MÊS	10	Serviço de fornecimento de link de internet (Fibra Ótica) de 100MGPS na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO onde será interligado com 11 escolas (EMC Laudelino, EEM Alzira Vargas, CME Roberto Silveira, EM Maria do Carmo, EEM Manoel Teixeira, EM Rosa C Guedes, EM três Poços, EM Miguel Barbosa, EM Paulo Freire, EMEI Maria Isabel) e 8 creches (CM Leda Vidal, CM Sebastiana da Conceição, CM Dona Galeana Alves, CM Profª Eunice Gouveia, EM Geralda Muzza, CM Marco Antônio, CM José Hugo, CM Antônio Mário) – disponibilizando Link de 50MBPS em cada ponto (Unidades Educacionais) e fornecimento de equipamentos com mão-de-obra especializada para instalação de manutenção de rede de dados e solução de telefonia VOIP (Voice Over Internet Protocolo), proporcionando comunicação entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e UNIDADES EDUCACIONAIS (Escolas e Creches).	9.875,00	118.500,00
Valor Total:				**R$ 98.750,00**	